GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2019 - CBMDF, nos termos do padrão nº 19/2002.

Processo SEI nº 00053-00069255/2019-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, doravante denominado **CEDENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, portador do RG n.º 06.215 - CBMDF e do CPF n.º 109.088.198-38, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Brasília-DF, Tel.: (61) 3412-8754, e-mail: gecafcontratos@brb.com.br, representado por Dario Oswaldo Garcia Júnior, portador(a) do RG nº 1.243.770 SSP/DF e do CPF nº 524.104.711-53, na qualidade de Diretor de Redes e Canais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 137/2019 (31328455), da Lei Distrital nº 5.730/2016, além do *Caput* do art. 25 c/c 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de uma área total de 595 m^2, localizada na Academia de Bombeiro Militar - ABMIL, para funcionamento do Posto de Atendimento Bancário - PAB Dom Pedro II, conforme especificações contidas no Projeto Básico nº 135/2019 - DIMAT (29300307) e na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 137/2019 (31328455), que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1. O uso da área objeto do presente Termo destina-se, exclusivamente, ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário - PAB Dom Pedro II, e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O CESSIONÁRIO pagará mensalmente taxa a título ocupação de área, no valor estipulado pela Ordem de Serviço nº 09, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no DODF n° 46 de 11 de março de 2019, emitida pela Administração Regional do Plano Piloto, nos termos do Decreto n° 17.079 de 28 de dezembro de 1995, e conforme tabela abaixo:

VALORES UNITÁRIOS DO METRO QUADRADO **Extrato da Ordem de Serviço n° 09 de 22 fev. 2019**			
TIPO DE ÁREA	R$/$m^2$	PRAZO	VALOR MENSAL/m^2
ÁREA COM COBERTURA	251,95	ANUAL	R$ 21,00
ÁREA DE ESTACIONAMENTO	4,22	ANUAL	R$ 0,35

TOTAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO A SER RECOLHIDO MENSALMENTE **(Área cedida x taxa de ocupação mensal)**			
ÁREA (m^2)		VALOR MENSAL (R$)	SUBTOTAL (R$)
ÁREA COM COBERTURA	232	21,00	R$ 4.872,00
ÁREA DE ESTACIONAMENTO	363	0,35	R$ 127,05
TOTAL MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO			**R$ 4.999,05**

5.1.1. Os valores das taxas de ocupação serão reajustados por simples Apostilamento ao presente Termo, nos termos da legislação vigente, observadas, no que couber, as novas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Regional do Plano Piloto.

5.2. O CESSIONÁRIO pagará ainda mensalmente tarifas de energia elétrica e água/esgoto, sem prejuízo dos impostos e outros débitos que tenha que recolher a outros órgãos/companhias.

5.2.1. O cálculo do valor da tarifa de água/esgoto será feito multiplicando a quantidade de M^3 indicada no medidor localizado no local pelo coeficiente específico determinado pela CAESB na fatura mais recente disponível.

5.2.2. O cálculo do valor da tarifa de energia elétrica será feito multiplicando a quantidade de kWh indicada no medidor localizado no local pelo coeficiente específico determinado pela CEB na fatura mais recente disponível.

5.3. Os pagamentos acima estipulados deverão ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente, de forma separada, por meio de depósito bancário na conta do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do CBMDF - FUNCBM, Banco 070, Agência 00100, Conta Corrente 013368-8.

5.4. Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Executor do presente Termo, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação contrária por parte do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

7.1. Sem prejuízo das disposições constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, O CESSIONÁRIO se obriga a:

7.1.1. Assegurar o funcionamento dos serviços Bancários que ora serão prestados de acordo com os horários vigentes e funcionamento dos caixas eletrônicos instalados.

7.1.2. Assumir todas e quaisquer despesas relativas ao consumo e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada; que serão pré-estabelecidas em contrato, a exemplo de água, esgoto, energia, telefone, IPTU, dentre outras.

7.1.3. Cumprir diariamente todos os procedimentos básicos de higiene em toda a área cedida.

7.1.3. Informar O CEDENTE caso queira realizar quaisquer benfeitorias que julgar necessárias, por intermédio do Executor, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista ao CESSIONÁRIO o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

7.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para Empresas Bancárias, com observância às recomendações da boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos.

7.1.5. Manter a ação dos empregados restrita às áreas do PAB Dom Pedro II. O acesso a outras dependências está sujeito à autorização dos Comandantes, Diretores ou Chefes das respectivas Unidades Militares.

7.1.6. Se responsabilizar pelos servidores e prestadores de serviço, efetivos ou terceirizados, que constam no seu quadro de funcionários ou que lhe prestem serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

8.1. Entregar ao cessionário a área de 595 m^2, localizada na Academia de Bombeiro Militar, conforme croqui do item 3 do presente Projeto Básico.

8.2. Fornecer o ponto de energia elétrica para uso dos equipamentos.

8.3. Fornecer ponto de água.

8.4. Autorizar o CESSIONÁRIO a fazer, no espaço cedido, a instalação dos equipamentos e da infraestrutura lógica de dados necessários ao seu funcionamento.

8.5. Designar um Executor para o Presente Termo, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

9.1 CEDENTE E CESSIONÁRIO se obrigam a realizar a vistoria do espaço físico para fins de verificação de estado de conservação tanto no início quanto no término do ajuste.

9.2 O CESSIONÁRIO obriga-se a devolver o espaço físico, findo prazo ou rescindida a cessão de uso, nas mesmas condições em que o recebeu, conforme atestado em Termo de Vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

11.1. A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Cessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

15.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o presente Termo, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafo e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Marcelo Teixeira Dantas - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Pelo Cessionário:

Dario Oswaldo Garcia Júnior
Representante legal

Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Matr.0010123-8**, **Diretor(a)**, em 09/12/2019, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023**, **Diretor(a) de Contratações e Aquisições do CBMDF-Substituto(a)**, em 10/12/2019, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **31651576** código CRC= **13205203**.